



PREFEITURA DE  
**LAJINHA**

Lei nº 1765, de 04 de setembro de 2023

*“Autoriza o Poder Executivo a criar a “Residência Inclusiva”, voltada para pessoas com deficiência (PCD), com idade entre 18 e 59 anos, sem vínculos familiares”.*

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a “Residência Inclusiva”, voltada para pessoas com deficiência (PCD), com idade entre 18 a 59 anos, sem vínculos familiares.

**Parágrafo Único** - A “Residência Inclusiva” consiste em um espaço para abrigar deficientes que não possuem família ou tenham elos rompidos, proporcionando a eles um lar.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 04 de setembro de 2023.

  
João Rosendo Ambrósio de Medeiros  
Prefeito Municipal  
028.941.638-14

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**

**Prefeito Municipal**

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG  
CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006  
[www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br) | [contato@lajinha.mg.gov.br](mailto:contato@lajinha.mg.gov.br)